



# O INICIO DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – PONTOS DE INTERESSE PARA O SANEAMENTO

Diogo Vitor Pinheiro1

Palavras-chave: licitações; lei 14.133/21; saneametno; regulamento

#### Objetivo

O objetivo do presente trabalho é avaliar os aspectos relevantes para auxiliar as empresas de saneamento no processo de implantação da nova lei de licitações – lei 14.133/21 - de utilização obrigatória a partir de 2024.

#### Material e métodos

Inicialmente, tivemos a edição da MP 1.167/2023 em 31/03/2023 que prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A problemática trazida por este trabalho é apontar, estudar e analisar as variáveis importante que devem ser observadas pela autarquias de saneamento no processo de implantação da nova lei de licitações que será obrigatória para maioria absoluta dos municípios a partir de 2024. São objetivos específicos deste trabalho auxiliar no aprimoramento dos procedimentos internos das entidades buscando cumprir integralmente a nova lei de licitações, apontando práticas e condutas necessárias para utilização da nova lei com segurança jurídica e técnica. Fomentar a elaboração de manual ou regulamento de compras também é objetivo específico deste trabalho. Por fim, apresentar novos instrumentos de preservação do interesse público e incremento de qualidade nas compras públicas como o Estudo Técnico Prelminar - ETP, Chamamento Público e Pré-Qualificação, tem extrema relevância no escopo. São hipóteses do presente trabalho, inicialmente a resposta se a preparação com documentos técnicos auxilia ou não no processo de implementação da nova lei de licitações? Outra hipótese é se os documentos já formulados pelo Municipio são suficientes legalmente para as autarquias já utilizarem a nova lei de licitações? Para tais respostas é utilizado o método bibliográfico bem como pesquisas as normativas federais e órgãos de controle como TCU e TCE's dos estados da federação.

#### Resultados e discussão

Não resta dúvida que se trata de um desafio à todas as autarquias e órgãos públicos em geral, utilizar a nova lei de licitações que vem substituir a atual lei de 1993, trazendo novos desafios e necessidades de adequações em vários procedimentos e velhas práticas da administração pública. Durante a pesquisa, foi descoberta a importância de uma correta elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA, previsto no inciso VII do artigo 12 da lei 14.133/21 que servirá de base para toda a utilização da lei nova de licitações. No mais, como respostas as hipóteses foi observado que vários documentos são imprescindíveis para otimizar o processo de implantação da nova lei de licitações nas autarquias, podendo apontar especialmente: a) Treinamento com uniformização sobre nova lei de licitações (08 horas a 12 horas); b) Apresentação e elaboração de modelos de regulamentação (instruções normativas ou outros instrumentos jurídicos) para preparar a autarquia para utilização da nova lei; c) Acompanhamento e elaboração (com adaptações dos já existentes) de modelos de Editais com base na nova lei 14.133 e demais atos administrativos; c) recomendável consultoria e/ou assessoria na implantação do uso da nova lei por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias), visto que as equipes das Autarquias nem sempre conseguem parar os procedimentos contidianos.Quanto a segunda hipótese a conclusão na linha da resposta a hipótese anterior é que não basta os regulamentos do município, devendo as autarquias formularem seus próprios manuais ou regulamentos.

### Conclusões

Por fim, o aprendizado do presente trabalho foi muito relevante visto que foi necessário estudar a fundo a nova lei de licitações, bem como apontar sugestões e manuais de procedimentos relevantes para auxiliar nos processos nas autarquias neste mesmo sentido. Como a vigência da nova lei de licitações já foi postergada, entendemos que não ocorrerá novo prazo, sendo que toda preparação para uso da mesma.

## Referências

Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, Editora, 2023, 294 - 412 p.

https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc, consulta em 26/06/2023.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Advogado, Diretor Jurídico da ASSEMAE e Procurador concursado do SEMASA de Itajaí. (47) 9658 0040, diogo@semasaitajai.com.br